

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2008
(Do Sr. LINCOLN PORTELA)

Acrescenta o art. 143-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, disciplinando a possibilidade de desapensação de proposições.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º É acrescentado o seguinte art. 143-A ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 143-A. Quando duas ou mais proposições estiverem tramitando conjuntamente e houver dúvida quanto à existência de conexão ou identidade entre as matérias nelas tratadas, qualquer Deputado ou comissão pode apresentar requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara solicitando a respectiva desapensação.

§ 1º Ao requerimento de desapensação aplicam-se as mesmas regras e limitações previstas no inciso I e parágrafo único do art. 142.

§ 2º Deferida a desapensação de uma proposição que tramitava apensada ao processo de outra, o Presidente fará sua redistribuição às comissões como se se tratasse de proposição nova. “

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de resolução que estamos apresentando visa disciplinar a possibilidade de desapensação de proposições, atualmente sem nenhuma regulação no texto do Regimento Interno.

Muito embora alguns requerimentos de desapensação hoje apresentados até sejam aceitos eventualmente - nos casos em que a Presidência reconhece ter-se equivocado na distribuição conjunta de certas proposições - o fato é que não há previsão formal sobre quem está legitimado a requerer, nem sobre a possibilidade de se recorrer ao Plenário em caso de indeferimento. Também não há norma disposta sobre o destino das proposições que são desanexadas: seguirão o trâmite daquele ponto em que já se encontravam quando foi promovida a desapensação ou deverão ser redistribuídas como proposições novas?

O projeto em foco procura contemplar essas normas hoje ausentes do texto do Regimento. Confere o direito de questionar a tramitação conjunta a qualquer Deputado ou comissão, à semelhança do previsto para os requerimentos de apensação, cujas regras e limitações lhes são expressamente estendidas. Além disso, determina a redistribuição das matérias desapensadas, cuja tramitação, agora independente, deverá ser reiniciada do ponto zero, já que as comissões deverão se manifestar sobre cada uma delas também de forma independente e individualizada.

Acreditando que o presente projeto de resolução deverá suprir uma lacuna regimental relevante, contribuindo para o melhor andamento de nossos trabalhos, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado LINCOLN PORTELA